LEI Nº 2.099 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Rio Branco para o Exercício de 2015 e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Município de Rio Branco para o exercício financeiro de 2015 e fixa a despesa em igual valor, de acordo com o artigo 165, § 5º da Constituição Federal e com o art. 77, § 5º da Lei Orgânica do Município, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Municipais, seus Fundos, seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II – O Orçamento da Seguridade Social abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundos e Fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º A Receita total é estimada em R$ 793.075.231,00 (setecentos e noventa e três milhões, setenta e cinco mil, duzentos e trinta e um reais), sendo R$ 448.453.489,00 (quatrocentos e quarenta e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e oitenta e nove reais) do Tesouro Municipal e R$ 344.621.742,00 (trezentos e quarenta e quatro milhões, seiscentos e vinte e um mil, setecentos e quarenta e dois reais) de Outras Fontes dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundos e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º As receitas serão realizadas mediante a arrecadação de tributos e demais receitas correntes e de capital, inclusive transferências feitas pela União, Estados e Organismos, Fundos e Instituições Privadas Internacionais e de Governos Estrangeiros, na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - ESTIMATIVA DA RECEITA	***Em R$ 1,00***
1.1 - Receita Corrente	**767.942.818,00**
Receita Tributária	98.878.754,00
Receita de Contribuições	23.662.227,00
Receita Patrimonial	13.339.009,00
Receita Industrial	68.500.000,00
Receita de Serviços	4.284.629,00
Transferências Correntes	535.125.888,00
Outras Receitas Correntes	24.152.311,00
1.2 - Receita de Capital	**81.921.609,00**
Operações de Créditos	6.800.000,00
Transferências de Capital	75.121.609,00
1.3 - Receita de Corrente Intraorçamentaria	**21.917.632,00**
Receita de Contribuições Intraorçamentaria	21.917.632,00
1.4. - Dedução da Receita	**-78.706.828,00**

Art. 4º A despesa total, fixada no mesmo valor da receita total, será realizada:

I – No Orçamento Fiscal em R$ 598.892.725,00 (quinhentos e noventa e oito milhões, oitocentos e noventa e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais);

II – No Orçamento da Seguridade Social em R$ 194.182.506,00 (cento e noventa e quatro milhões, cento e oitenta e dois mil, quinhentos e seis reais).

Art. 5º A Despesa está fixada de acordo com as discriminações estabelecidas nos demonstrativos que integram a presente Lei, com a seguinte distribuição, por Órgão e Função:

PODER LEGISLATIVO	**23.000.000,00**
Câmara Municipal	23.000.000,00
	-
PODER EXECUTIVO	**770.075.231,00**
Gabinete do Vice-Prefeito	40.800,00
Gabinete Militar	861.932,00
Controladoria Geral do Município	44.000,00
Secretaria Municipal da Casa Civil	7.375.432,00
Procuradoria Geral do Município	9.324.733,00
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas	140.923.364,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças	37.191.070,00
Secretaria Municipal de Planejamento	5.533.090,00
Secretaria Municipal de Saúde	126.772.549,00
Secretaria Municipal de Obras Publicas	179.235.122,00
Secretaria Municipal de Educação	188.433.366,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Floresta	7.664.270,00
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	34.241.758,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	4.520.514,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão Urbana	4.391.993,00
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Politicas Afirmativas	4.132.858,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	2.646.700,00
Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social	15.409.587,00
Secretaria Municipal de Articulação Comunitária e Social	1.332.093,00

		TODAS AS FONTES
		Em R$ 1,00
1 -	**DESPESA POR FUNÇÃO**	
	Legislativa	23.000.000,00
	Essencial à Justiça	8.824.733,00
	Administração	130.719.055,00
	Segurança Pública	1.202.450,00
	Assistência Social	14.051.069,00
	Previdência Social	20.969.086,00
	Saúde	115.074.680,00
	Trabalho	1.992.104,00
	Educação	186.254.530,00
	Cultura	1.844.993,00
	Direito da Cidadania	1.564.474,00
	Urbanismo	177.009.309,00
	Habitação	1.499.928,00
	Saneamento	11.697.869,00
	Gestão Ambiental	19.485.751,00
	Agricultura	7.449.708,00
	Transporte	13.621.611,00
	Desporto e Lazer	2.608.700,00
	Encargos Especiais	22.865.241,00
	Reserva de Contingência	31.339.940,00

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado:

§ 1º Abrir créditos adicionais suplementares com recursos do superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, até os limites dos saldos verificados em cada fonte de recursos, nos termos previstos no inciso I, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º Abrir créditos adicionais suplementares até o limite do excesso de arrecadação verificado no exercício, nos termos do inciso II, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º Abrir créditos adicionais suplementares até o limite das dotações orçamentárias da Reserva de Contingência constante da Lei Orçamentária;

§ 4º Abrir créditos adicionais para atender despesas financiadas por Operações de Crédito autorizadas.

§ 5º Abrir Crédito Suplementar, até o limite de 20% (vinte por cento), da despesa fixada nesta Lei, em conformidade com o artigo 81 da Lei Orgânica Municipal e artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e, se necessário, alocar Elementos de Despesas, em conformidade com a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e demais alterações.

I - Não serão computados, para efeito de limite fixado neste artigo:

a) Despesas relativas à pessoal e aquelas que utilizem a reserva de contingência;

b) Despesas vinculadas a convênios, instrumentos congêneres e programas especiais dos governos estaduais e federais;

c) Despesas previamente autorizadas pelo Poder Legislativo, incluídas as decorrentes da Dívida Pública Municipal;

d) Despesas vinculadas a Operações de Crédito Interna e Externa;

e) Alterações orçamentárias de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro do mesmo projeto e/ou atividade;

f) Transferência da União dos Sistema Único de Saúde-SUS, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS e o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB;

g) Com recursos oriundos de excesso de arrecadação verificado no exercício, nos termos do inciso II, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

h) Com recursos do superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, até os limites dos saldos verificados em cada fonte de recursos, nos termos previstos no inciso I, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64; e

i) O remanejamento de recursos que não impliquem em alteração do orçamento, nos termos do art. 2º desta Lei.

Art. 7º Os valores constantes desta Lei poderão ser corrigidos pelos índices oficiais de inflação, a partir da taxa anual de 10% (dez por cento), baseado nas projeções do Ministério da Fazenda.

Art. 8º Fica autorizada a reprogramação e remanejamento dos programas e projetos entre órgãos do Poder Executivo, desde que não alterem o valor final do Orçamento e serão aprovados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Os recursos da Reserva de Contingência, no valor de R$ 31.339.940,00 (trinta e um milhões, trezentos e trinta e nove mil, novecentos e quarenta reais), são destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme art. 5º, inciso III, “b” da Lei Complementar Federal nº 101/00, sendo:

I – R$ 2.270.000,00 (dois milhões, duzentos setenta mil reais), destinados à Administração Direta e Indireta, Fundos, Fundações e Autarquias; e

II - R$ 29.069.940,00 (vinte e nove milhões, sessenta e nove mil, novecentos e quarenta reais), destinados ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal poderá designar Órgãos Centrais para movimentar Dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, conforme dispõe o artigo 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11. As despesas da Administração Direta e das Entidades da Administração Indireta, inclusive os Fundos e as Fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público terão sua discriminação aprovada por Decreto do Chefe do

Poder Executivo, constituindo os Quadros de Detalhamento da Despesa, conforme evidenciado na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o Exercício de 2015.

Art. 12. O Poder Executivo é autorizado a:

I - Tomar as medidas necessárias durante o exercício financeiro de 2015, com a finalidade de ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita, a fim de manter o equilíbrio orçamentário, atendendo o disposto na alínea "a" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº101/2000;

II – Realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita que não excedam a 7% (sete por cento) da Receita Corrente Liquida – RCL e, até o dia 10 (dez) de dezembro de cada ano, deverão ser liquidadas, de acordo com o que estabelece o artigo 165, § 8º da Constituição Federal, e artigo 7º, inciso II da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e artigos 38 e 40 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com Entidades Governamentais e Privadas, Nacionais e Internacionais para utilizar na execução do presente orçamento atendendo ao consignado na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2015.

Art. 14. No mês de abril de 2015, o orçamento do Poder Legislativo Municipal será corrigido, tendo como base a variação das receitas verificadas no exercício de 2014.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 29 de dezembro de 2014, 126º da República, 112º do Tratado de Petrópolis, 53º do Estado do Acre e 131º do Município de Rio Branco.

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

Publicado no D.O.E nº 11.468
de 31/12/2014, Pag. 128-307